

Faculdade de Administração de Teresina – FAT

REGIMENTO

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA – FAT

REGIMENTO

– ÍNDICE –

REGIMENTO	3
TÍTULO I – DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES	3
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	3
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS	3
CAPÍTULO II – DO CONSELHO ACADÊMICO	4
CAPÍTULO III – DA DIRETORIA	6
CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO	6
CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS	9
Seção I – Da Secretaria	9
Seção II – Da Biblioteca	10
Seção III – Da Administração	10
TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA	11
CAPÍTULO I – DO ENSINO	11
Seção I – Dos Cursos e Programas	11
Seção II – Da Estrutura dos Cursos	11
CAPÍTULO II – DA PESQUISA	12
CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	13
CAPÍTULO IV – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	13
Seção I – Do Curso Normal Superior	14
Seção II – Dos Cursos de Licenciatura	15
Seção III – Dos Programas de Formação Continuada	15
Seção IV – Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica	15
TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR	16
CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO	16
CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO	16
CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA	17
CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	18
CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	19
CAPÍTULO VI – DOS ESTÁGIOS	22
CAPÍTULO VII – DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS	23
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	23
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	23
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	24
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	25
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR	25
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	25
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	26
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	27
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	28
TÍTULO VII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	28
TÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	29
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA – FAT

REGIMENTO

TÍTULO I DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º A Faculdade de Administração de Teresina – FAT, estabelecimento isolado de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Teresina, Estado do Piauí, é mantida pela Associação de Ensino Superior do Piauí – AESPI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Teresina/PI, Estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Livro A nº 5, sob o nº de ordem 725, e CNPJ nº 11.648.433/0001-74.

Parágrafo único. A Faculdade de Administração de Teresina – FAT, doravante denominada “Faculdade”, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º São objetivos e finalidades da Faculdade:

I - formar profissionais de nível superior, nas diferentes áreas de conhecimento, para participar do desenvolvimento da sociedade brasileira;

II - desenvolver a pesquisa e a iniciação científica, visando colaborar no avanço da ciência e da cultura;

III - promover a extensão, aberta à participação da população, para difundir as conquistas e benefícios resultantes dos estudos sistematizados e investigações geradas na Instituição;

IV - estimular a criação cultural, por meio da promoção de eventos diversificados;

V - desenvolver atividades educativas, culturais, humanistas, técnicas e científicas que beneficiem efetivamente a comunidade onde se insere;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e transmitir o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 3º São órgãos da administração da Faculdade:

I - Conselho Acadêmico; e

II - Diretoria.

Art. 4º São órgãos acadêmicos:

I - Coordenadoria de curso; e

II - Colegiado de curso.

Parágrafo único. Poderão integrar a estrutura organizacional da Faculdade outros órgãos de natureza didático-científica, cultural e técnico-administrativa.

Art. 5º Ao Conselho Acadêmico aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de voto dos presentes;

II - o presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III - nenhum membro do colegiado poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV - as reuniões que não se realizarem em datas previamente fixadas no calendário anual aprovado pelo colegiado serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos; e

V - das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 6º O Conselho Acadêmico, órgão máximo de coordenação e assessoramento, normativo, consultivo e deliberativo em matéria didático-científica e administrativa, é constituído:

I - pelo Diretor, seu Presidente;

II - por um representante da Mantenedora;

III - pelos Coordenadores de curso de graduação;

IV - pelos Coordenadores de curso de pós-graduação;

V - por um representante do corpo docente eleito pelos seus pares; e

VI - por um representante do corpo discente eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docente e discente será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 7º O Conselho Acadêmico reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constitui.

Art. 8º Compete ao Conselho Acadêmico:

I - manifestar-se sobre o Regimento da Faculdade e suas alterações, submetendo-o aos órgãos competentes do Ministério da Educação para aprovação;

II - aprovar o plano anual de atividades da Faculdade e o plano de aplicação dos recursos orçamentários, encaminhados pelo Diretor;

III - aprovar, anualmente, o Calendário Escolar;

IV - propor a criação, incorporação, fusão, suspensão e extinção de programas, cursos e habilitações, submetendo-as à apreciação da Entidade Mantenedora e posterior aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação.

V - decidir, em grau de recurso, os casos apreciados pelo Diretor;

VI - aprovar, mediante proposta da Entidade Mantenedora, da Direção da Faculdade ou de membros do próprio Conselho Acadêmico, a concessão de títulos de “Professor Emérito” e de “Professor **Honoris Causa**”;

VII - regulamentar as solenidades de colação de grau e outras promovidas pela Faculdade;

VIII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

IX - emitir parecer sobre os currículos dos cursos de graduação e alterações propostas pelo Coordenador Pedagógico ou pelos Coordenadores de curso, em consonância com as diretrizes curriculares aprovadas pelo Ministério da Educação, encaminhando-os à homologação da Mantenedora;

X - apreciar o relatório anual da Diretoria, encaminhando-o à Mantenedora;

XI - emitir parecer sobre os assuntos suscitados pelo Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Superior, encaminhando-os à Mantenedora;

XII - disciplinar, anualmente, a realização do processo seletivo;

XIII - decidir sobre aceitação de pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;

XIV - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

XV - opinar sobre acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras que envolvam os interesses da Faculdade, submetendo-os à Mantenedora; e

XVI - exercer as demais competências previstas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 9º A Diretoria, exercida pelo Diretor, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

Art. 10. O Diretor é designado pela Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Diretor será substituído por profissional legalmente habilitado para tais funções, designado pela Mantenedora.

Art. 11. São atribuições do Diretor:

I - articular a formulação, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - representar a Faculdade junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;

IV - elaborar o plano anual de atividades da Faculdade juntamente com o Coordenador Pedagógico e os Coordenadores dos cursos e submetê-lo à aprovação do Conselho Acadêmico;

V - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

VI - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

VII - convocar as eleições para escolha do discente para composição do Conselho Acadêmico;

VIII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade;

IX - propor à Mantenedora a contratação e dispensa do pessoal técnico-administrativo e, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a contratação e dispensa dos Coordenadores de cursos e do pessoal docente;

X - autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidades da Faculdade;

XI - resolver os casos omissos neste Regimento **ad referendum** do Conselho Acadêmico; e

XII - exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DE CURSO

Art. 12. A gestão e a coordenação didático-pedagógica da Faculdade será exercida pelo Coordenador Pedagógico designado pela Mantenedora .

§ 1º O Coordenador Pedagógico será auxiliado pelos Coordenadores de curso, cujas atribuições são definidas no presente Regimento.

§ 2º A critério da Mantenedora, as atribuições do Coordenador Pedagógico poderão ser desempenhadas cumulativamente pelo Diretor.

Art. 13. A Coordenação de curso é dirigida por um Coordenador de curso, indicado pelo Diretor.

Art. 14. São atribuições dos Coordenadores de curso, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico:

I - definir ou redefinir a concepção, os objetivos e finalidades e o perfil do profissional a ser formado pelo curso;

II - colaborar com os docentes na elaboração de planos de ensino e em projetos de natureza pedagógica;

III - sugerir alterações curriculares e o ajustamento de planos de ensino de disciplinas, de acordo com os objetivos do curso e do perfil do profissional a ser formado e com as diretrizes curriculares aprovadas pelo Ministério da Educação;

IV - promover a discussão e análise das ementas e conteúdos programáticos das disciplinas, visando à interdisciplinaridade e à integração do corpo docente aos objetivos do curso;

V - fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;

VI - estabelecer normas para o desenvolvimento e controle dos estágios curriculares e extracurriculares;

VII - executar periodicamente a auto-avaliação do curso e a avaliação institucional;

VIII - opinar nos processos de seleção, contratação, afastamento e substituição de professores;

IX - apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse do curso;

X - decidir sobre a dependência de disciplinas na programação acadêmica do aluno, respeitado o disposto neste Regimento e em normas do Conselho Acadêmico;

XI - definir a organização e a administração de laboratórios e materiais relativos ao ensino;

XII - estimular o programa de monitoria;

XIII - incentivar o desenvolvimento de projetos de aplicação prática;

XIV - estimular práticas de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;

XV - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;

XVI - elaborar o horário escolar do curso e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do Calendário Escolar;

XVII - orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;

XVIII - fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos;

XIX - emitir parecer sobre aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;

XX - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso; e

XXI - exercer outras atribuições conferidas por este Regimento e por normas complementares emanadas do Conselho Acadêmico.

Art. 15. A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Colegiado de curso, constituído de 5 (cinco) docentes que ministram disciplinas de matérias distintas do currículo do curso, pelo Coordenador do curso e um representante do corpo discente.

§ 1º Os docentes serão nomeados anualmente pelo Diretor, sendo 3 (três) deles por indicação deste e 2 (dois) por indicação de seus pares.

§ 2º O representante do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado anualmente por seus pares.

Art. 16. O Colegiado de curso é presidido pelo Coordenador de curso.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de curso será substituído por Professor designado pelo Diretor.

Art. 17. Compete ao Colegiado de curso:

I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II - elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público;

III - promover a avaliação do curso;

IV - decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação; e

VI - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 18. O Colegiado de curso reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo coordenador do curso, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos membros que os constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 19. As decisões do Colegiado de curso devem ser submetidas à homologação do Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 20. Os serviços técnico-administrativos da Faculdade, órgãos de apoio ligados diretamente à Diretoria, são:

I - Secretaria;

II - Biblioteca; e

III - Administração.

Seção I Da Secretaria

Art. 21. A Secretaria, órgão de coordenação e execução dos serviços escolares, é dirigida por um Secretário, contratado pela Mantenedora.

Art. 22. São atribuições da Secretaria:

I - organizar, conferir e manter atualizada a escrituração escolar;

II - assegurar a preservação dos documentos escolares;

III - publicar, regularmente, o quadro de aproveitamento de notas e de faltas, para conhecimento dos alunos;

IV - organizar e atualizar a coleção de leis, regulamentos, instruções e os livros de escrituração;

V - redigir e publicar os editais de chamada para exames e matrículas, após aprovação da Diretoria;

VI - secretariar e lavrar a competente ata das reuniões do Conselho Acadêmico;

VII - expedir a correspondência da Faculdade;

VIII - atender pedido de informação ou de esclarecimento de interessados;

IX - expedir diplomas e demais documentos que lhe são afeitos; e

X - exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Seção II Da Biblioteca

Art. 23. A Biblioteca é dirigida por profissional devidamente habilitado na área, contratado pela Mantenedora.

Art. 24. São atribuições do Bibliotecário:

I - registrar, catalogar, classificar e conservar o material bibliográfico da Faculdade;

II - organizar coleções de referência bibliográfica e mantê-las atualizadas;

III - manter serviços de informações e intercâmbios; e

IV - exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Seção III Da Administração

Art. 25. A Administração da Faculdade é feita por profissional devidamente credenciado, contratado pela Mantenedora, com as seguintes atribuições:

I - subsidiar a Diretoria na elaboração do orçamento anual da Faculdade;

II - efetuar os controles financeiro, de pessoal, de material e de manutenção e conservação da Faculdade;

III - acompanhar a execução orçamentária;

IV - efetuar compras de materiais de consumo, quando autorizadas pela Mantenedora;

V - efetuar a contratação de serviços de terceiros, quando autorizada pela Mantenedora; e

VI - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Parágrafo único. Outros serviços administrativos, incluindo tesouraria, contabilidade, manutenção e zeladoria poderão ser prestados diretamente por órgãos da própria Mantenedora.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO ENSINO

**Seção I
Dos Cursos e Programas**

Art. 26. A Faculdade poderá ministrar os seguintes cursos e programas:

I - de graduação;

II - de pós-graduação;

III - de extensão;

IV - seqüenciais; e

V - de tecnologia.

Art. 27. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente classificados em processo seletivo, destinar-se-ão à formação profissional em nível superior.

Art. 28. Os cursos de pós-graduação, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinar-se-ão à formação de especialistas, mestres ou doutores.

Art. 29. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada curso, destinar-se-ão à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando ao atendimento e à elevação cultural da comunidade.

Art. 30. Os cursos seqüenciais de complementação de estudos ou de formação específica, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade e às disposições da legislação em vigor, destinar-se-ão à ampliação ou atualização de conhecimentos em variado grau de extensão ou profundidade.

Art. 31. Os cursos de tecnologia por campos do saber, de graduação em nível superior, são um conjunto de atividades sistemáticas de formação alternativa ou complementar aos cursos de graduação, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade.

**Seção II
Da Estrutura dos Cursos**

Art. 32. O currículo dos cursos oferecidos abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas hierarquizadas por meio de períodos letivos cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

§ 1º Cada período letivo é constituído por um bloco de disciplinas que, a depender da turma de entrada, poderá ter uma composição diferente.

§ 2º As disciplinas, observada a legislação em vigor e o disposto neste Regimento, poderão ser agrupadas ou seriadas de formas diferentes nos períodos letivos que compõem cada curso, não sendo obrigatoriamente oferecidas na mesma ordem e podendo, inclusive, ser cursadas concomitantemente por alunos que ingressaram na Instituição em diferentes épocas.

Art. 33. O currículo de cada curso de graduação, organizado segundo as diretrizes curriculares emanadas dos órgãos competentes do Ministério da Educação e integrado por disciplinas com respectivas seriação, carga horária, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado no projeto pedagógico.

Art. 34. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, a serem desenvolvidas em determinado número de horas-aula distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1º O conteúdo programático de cada disciplina será elaborado pelo respectivo Professor e encaminhado pelo Coordenador Pedagógico ao Conselho Acadêmico para fins de aprovação.

§ 2º A duração da hora-aula não poderá ser inferior a cinquenta minutos, observado o disposto na Resolução CNE/CES n.º 3/2007.

§ 3º Em qualquer período semestral, a critério do Conselho Acadêmico e observado o disposto neste Regimento e na legislação educacional correlata, poderá ser introduzida uma nova disciplina cuja função será reforçar a unicidade do curso e integrar os conteúdos das diferentes disciplinas ministradas no referido período e nos períodos anteriores, se houver.

§ 4º A disciplina estipulada no parágrafo anterior receberá denominação composta pelo nome do curso seguido da palavra “Integrada” ou “Integrado”, conforme exigir a concordância nominal, podendo ser introduzida nos semestres anteriores mediante proposta do Coordenador Pedagógico ou dos Coordenadores de curso, a ser encaminhada ao Conselho Acadêmico para aprovação.

§ 5º Obedecida a legislação em vigor, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso e as disciplinas em regime de dependência poderão, a critério do Conselho Acadêmico, ser oferecidas por meio da metodologia de ensino a distância.

Art. 35. A integralização curricular será feita pelo sistema seriado semestral.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 36. A Mantenedora incentivará a atividade científica por meio de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, oferta de bolsas de estudo, formação de pessoal pós-graduado, participação em congressos, intercâmbios com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único. Os projetos científicos serão apreciados e aprovados pelo Conselho Acadêmico e a coordenação será exercida por um Professor indicado pelo Diretor da Faculdade, após a aprovação da Mantenedora.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 37. A Faculdade manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades de extensão serão apreciadas e aprovadas pelo Conselho Acadêmico e serão coordenadas por um Professor indicado pelo Diretor da Faculdade, após a aprovação da Mantenedora.

CAPÍTULO IV DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 38. O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º O Instituto Superior de Educação será organizado na forma de um colegiado, conglomerando todos os Coordenadores de curso que possuam habilitação em formação de professores.

§ 2º O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral da Faculdade, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 3º O corpo docente da Faculdade participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 39. O Instituto Superior de Educação tem como objetivos:

I - a formação de profissionais para a educação infantil;

II - a promoção de práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até os seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-lingüístico;

III - a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV - a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e

V - a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 40. O Instituto Superior de Educação pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I - Curso Normal Superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior; e

V - cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º O Curso Normal Superior e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais oferecidas ao longo dos estudos, na forma da legislação vigente, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral, incluindo o relacionamento com a família dos alunos e com a comunidade, acompanhando a proposta pedagógica da escola.

§ 3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.

Seção I

Do Curso Normal Superior

Art. 41. O Curso Normal Superior, aberto a concluintes do ensino médio, deverá preparar profissionais capazes de:

I - promover práticas que considerem o desenvolvimento integral da criança até os seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-lingüístico; e

II - conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

§ 1º A formação mencionada nos incisos I e II do **caput** deste artigo poderá oferecer, a critério da Faculdade, a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

I - cuidado e educação em creches;

II - ensino em classes de educação infantil;

III - atendimento e educação inclusive de portadores de necessidades educativas especiais;

IV - educação de comunidades indígenas; e

V - educação de jovens e adultos equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 42. A conclusão do Curso Normal Superior dará direito a diploma de licenciado com habilitação para atuar na educação infantil ou para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. É permitida mais de uma habilitação mediante complementação de estudos.

Seção II Dos Cursos de Licenciatura

Art. 43. Os cursos de licenciatura da Faculdade, oferecidos por meio do Instituto de Educação Superior, estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e à docência no ensino médio.

§ 1º Os cursos referidos no **caput** deste artigo serão organizados em habilitações polivalentes ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º A conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado para a docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência no ensino médio, com a habilitação prevista.

Art. 44. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo Professor e aprovado pelo Conselho Acadêmico da Faculdade.

Art. 45. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Seção III Dos Programas de Formação Continuada

Art. 46. Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º Os programas de formação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º A conclusão de programa de formação continuada dará direito a certificado.

Seção IV Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica

Art. 47. Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A verificação da compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se será realizada pela Coordenação de curso.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 48. O período letivo semestral, independentemente do ano civil, abrangerá no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos e para que se cumpram integralmente os conteúdos e as cargas horárias estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino extracurriculares.

Art. 49. Antes de cada período letivo, a Faculdade informará aos interessados, inclusive por meio de página eletrônica permanentemente atualizada, os programas e demais componentes curriculares dos cursos, assim como sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 50. A admissão nos cursos de graduação e outros oferecidos pela Instituição far-se-á após processo seletivo destinado a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do limite de vagas autorizadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos e as respectivas vagas, prazos e documentação exigida para inscrição, relação das provas, critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Art. 51. O processo seletivo, idêntico para grupos de cursos afins e unificado em sua realização, abrangerá conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 52. A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sendo excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual estará sendo realizado o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos, também mediante processo seletivo, alunos transferidos de outra instituição ou portadores de diploma de graduação.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 53. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, será realizada na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - documento oficial de identidade;
- II - prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral;
- III - certificado de conclusão do curso de ensino médio ou equivalente;
- IV - duas fotos 3 x 4 recentes;
- V - cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e
- VI - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da anuidade.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação será exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso III.

Art. 54. A matrícula será renovada semestralmente, dependendo da estrutura curricular de cada curso, e conforme os prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º O requerimento de renovação de matrícula deverá ser acompanhado do contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo aluno (ou pelo pai ou responsável), do comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade e do comprovante de quitação dos pagamentos anteriores.

§ 2º Ressalvado o disposto no art. 56, a não renovação da matrícula implicará abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

Art. 55. A Faculdade, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo próprio.

Art. 56. Será concedido o trancamento de matrícula pelo prazo de dois anos, para efeito de continuidade do vínculo entre Instituição e aluno, ainda que interrompidos temporariamente os estudos.

§ 1º O trancamento, uma vez requerido pelo aluno, será concedido nos termos da legislação vigente.

§ 2º A concessão de trancamentos consecutivos deverá ser justificada e dependerá de manifestação do Diretor, que poderá ou não concedê-los, desde que não ultrapassem, em seu conjunto, o período de três anos letivos.

§ 3º Ao retornar aos estudos, o aluno que tenha trancado matrícula deverá cumprir o currículo vigente.

Art. 57. A inclusão e exclusão de disciplinas serão admitidas em caráter extraordinário, no período previsto pelo Calendário Escolar.

Art. 58. De acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Acadêmico, o aluno regular da Faculdade poderá optar por curso diverso do iniciado, desde que haja vaga.

Art. 59. Será cancelada a matrícula do aluno nos seguintes casos:

I - a requerimento do interessado; ou

II - por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 60. Será concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênera nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e desde que requerida nos prazos fixados, para prosseguimento de cursos afins.

§ 1º Quando se tratar de servidor público, civil ou militar, removido **ex-officio**, e de seus dependentes, a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência deverá ser instruído com a documentação constante do art. 53, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições envolvidas, por via postal.

§ 4º A matrícula do aluno transferido será efetivada mediante a apresentação de guia de transferência.

Art. 61. As disciplinas componentes da estrutura curricular de qualquer curso superior estudadas com aprovação na instituição de origem serão automaticamente reconhecidas pela Faculdade, e serão atribuídos, ao aluno, sua respectiva carga horária e o aproveitamento obtidos no estabelecimento de procedência.

Parágrafo único. Observado o disposto neste artigo, a Faculdade exigirá do aluno transferido, para integralização do currículo e expedição do diploma, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária.

Art. 62. A apreciação dos requerimentos de transferência para a Faculdade, o exame das adaptações exigidas do interessado e a elaboração de plano de estudo do aluno serão objeto de apreciação do Conselho Acadêmico, ouvido o Professor da disciplina, quando for o caso.

Art. 63. Os alunos que obtiverem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos cursos de graduação, observadas as normas específicas pertinentes.

Art. 64. A transferência poderá ser requerida a qualquer época do ano.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 65. O aproveitamento escolar é avaliado por meio de verificações parciais e exames, expressando-se o resultado de cada avaliação em notas de zero a dez.

Art. 66. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, argüições, trabalhos práticos, seminários, excursões, atividades culturais e esportivas e estágios, inclusive os realizados em unidade avançada, provas escritas e orais e previstas nos respectivos planos de ensino.

Parágrafo único. O Professor, a seu critério ou a critério do Coordenador de curso, obedecidos os limites definidos pelo Conselho Acadêmico, pode promover trabalhos, exercícios, provas e outras atividades em classe ou extra-classe.

Art. 67. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de freqüência e aproveitamento.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de nota de avaliação para as atividades curriculares, com peso 6 na composição da nota semestral de cada disciplina, ou, a critério do Conselho Acadêmico, poderão ser outorgadas duas avaliações, cujas notas terão peso 3 na referida composição. Cabe ao docente, também, a supervisão do controle de freqüência dos alunos.

§ 2º Será aplicada, pelo menos uma vez por semestre, uma prova integrada composta de questões relativas a cada uma das disciplinas que estiverem sendo ministradas no período letivo, podendo, se necessário, sua aplicação ser feita em mais de um dia.

§ 3º As provas integradas terão peso 4 no cálculo da média semestral de cada disciplina e, a critério do Conselho Acadêmico, poderá outorgar uma nota média comum a todas as disciplinas e/ou uma nota específica para cada disciplina.

§ 4º A prova integrada, a critério do Conselho Acadêmico, poderá ser aplicada duas vezes no semestre, cada uma delas com peso 2.

§ 5º A prova integrada ainda poderá ser utilizada para avaliar a disciplina integrada descrita nos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 34, a critério do Conselho Acadêmico.

§ 6º A prova integrada será elaborada com a participação do Coordenador Pedagógico, do Coordenador de curso, de especialistas e de docentes das disciplinas integrantes e será aplicada após a aprovação do Diretor da Faculdade.

§ 7º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo Professor, por ocasião da execução dos trabalhos, das provas parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de nota, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

Art. 68. O aluno pode requerer, dentro dos prazos estipulados, revisão de prova ou exame escrito definidos no Calendário Escolar.

Art. 69. A Direção da Faculdade, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, elabora e encaminha ao Conselho Acadêmico, para aprovação, as normas que definem formas e critérios para:

I - aplicação de exames;

II - possível realização de período de recuperação;

III - apuração das médias parciais e finais de aproveitamento;

IV - aplicação de provas especiais em segunda chamada e revisão de prova;

V - estruturação e coordenação de estágios supervisionados; e

VI - arredondamento de médias finais, desde que obedecido o máximo de cinco décimos.

Parágrafo único. As normas entram em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação, ou imediatamente, se não acarretarem prejuízo à vida escolar do aluno.

Art. 70. O aluno somente poderá ser aprovado e/ou prestar exames com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas para a disciplina.

Art. 71. Os critérios de promoção, envolvendo simultaneamente a frequência e o aproveitamento escolar, são os seguintes:

I - se a frequência do aluno for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ele estará reprovado na disciplina. Em caso contrário, serão considerados os resultados das avaliações realizadas de acordo com o previsto no art. 67 e seus parágrafos.

II - Se a média semestral for maior ou igual a 7,0, o aluno estará aprovado na disciplina;

III - se a média semestral for menor que 7,0, o aluno será submetido a exame.

IV - Após o exame, a média para aprovação na disciplina será a média aritmética simples entre a média anterior do semestre, calculada de acordo com o art. 67 e seus parágrafos, e a nota do exame.

V - Se a média referida no inciso anterior for maior ou igual a 5,0, o aluno estará aprovado na disciplina. Em caso contrário, estará reprovado ou poderá, a critério do Conselho Acadêmico, ser submetido a uma avaliação especial.

VI - Mantida a reprovação, mesmo após a realização da avaliação especial, se concedida, o aluno ficará sujeito ao regime de dependência na disciplina.

§ 1º O aluno que deixar de comparecer a uma prova poderá, a critério do Coordenador de curso, substituí-la por nova prova ou pelo exame.

§ 2º Os casos omissos serão analisados por uma comissão especialmente indicada pelo Conselho Acadêmico.

§ 3º O desempenho do aluno é avaliado numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de até 0,5 (cinco décimos).

§ 4º A recuperação poderá ter duração variável, dependendo da disciplina, e poderá, inclusive, estender-se por um semestre ou mais, a critério do Conselho Acadêmico.

§ 5º O exame e/ou a avaliação especial, exceção feita àqueles dos antepenúltimo e último períodos (semestres) letivos, a critério do Conselho Acadêmico, poderão ser realizados em épocas especiais, após recuperação.

§ 6º O aluno, em casos especiais e depois de ouvida a Coordenação do curso, poderá ser autorizado a realizar o exame e/ou a avaliação especial em períodos distintos daquele determinado para os alunos de sua turma.

§ 7º A critério do Conselho Acadêmico, poderá ser incorporado às normas vigentes o conceito de aproveitamento médio global do semestre, que é determinado pela média aritmética das médias semestrais das disciplinas cursadas no semestre regular, excetuando-se adaptações, dependências ou tutorias.

§ 8º O lançamento da nota de aproveitamento médio global obedecerá ao critério de arredondamento do valor obtido para o meio ou inteiro imediatamente superior.

Art. 72. O número máximo de disciplinas em regime de dependência e de adaptação para a promoção ao semestre letivo subsequente fica assim definido:

I - para a promoção ao 2º semestre: sem limite;

II - para a promoção ao 3º semestre: 5 disciplinas;

III - para promoção aos semestres situados entre o 3º e o antepenúltimo: 5 disciplinas;

IV - para promoção ao antepenúltimo semestre: 3 disciplinas; e

V - para o penúltimo e o último semestres letivos do curso não serão aceitas matrículas de alunos com dependência, recuperação ou adaptação em qualquer disciplina de semestres letivos anteriores.

§ 1º O aluno reprovado em um período letivo poderá requerer aproveitamento de estudos das disciplinas em que foi aprovado e, consoante normas fixadas pelo Conselho Acadêmico, cursar concomitantemente outras disciplinas do período letivo subsequente, desde que haja vaga e compatibilidade de horários, excetuando-se o disposto no inciso V deste artigo.

§ 2º O aluno aprovado em um período letivo, poderá matricular-se no período subsequente, e cursar as disciplinas pendentes em regime de dependência, excetuando-se o disposto no inciso V deste artigo.

§ 3º No transcorrer do curso, em um ou mais períodos letivos, a critério do Conselho Acadêmico, poderão ser introduzidas disciplinas obrigatórias, com vistas a aprimorar os conhecimentos gerais, necessários ao correto exercício da profissão.

§ 4º No transcorrer do curso, o aluno insatisfeito ou com dificuldades no aproveitamento escolar poderá ser assistido por uma comissão especial, designada pelo Conselho Acadêmico, com a finalidade de orientá-lo na continuidade dos estudos e auxiliá-lo a adequar-se ao correto exercício da futura profissão, o que lhe permitirá, inclusive, caso seja necessário, refazer a opção de curso, com aproveitamento das disciplinas em que já foi aprovado.

§ 5º A critério do Conselho Acadêmico, o aluno poderá cursar disciplinas em regime de dependência em período de férias.

§ 6º A critério do Conselho Acadêmico, as disciplinas que poderão ser cursadas em regime de tutoria serão pré-fixadas pelo Coordenador Pedagógico e pelo Diretor da Faculdade, em período letivo anterior ao seu funcionamento.

§ 7º A matrícula dos alunos nas disciplinas em regime de tutoria será realizada em data fixada no Calendário Escolar.

§ 8º Os pré-requisitos para que o aluno possa participar do regime de tutoria são cursar até três disciplinas por semestre e ter sido reprovado exclusivamente por nota, com média semestral maior ou igual a 3,0.

Art. 73. A avaliação de desempenho dos alunos dos Cursos de Formação Específica e de Graduação em Tecnologia, oferecidos pela Instituição, obedecerá, no que couber, aos mesmos critérios dispostos neste Capítulo.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 74. Os estágios supervisionados consistirão em atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno será obrigatória a integralização da carga horária total de estágio prevista no currículo do curso, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 75. Os estágios serão organizados e supervisionados pelo Coordenador Pedagógico ou pelos Coordenadores de curso.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO VII DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 76. Será assegurado aos alunos amparados por prescrições estabelecidas em Lei o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, em conformidade com as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 77. A ausência às atividades escolares poderá ser compensada pela elaboração de trabalhos e exercícios domiciliares durante o regime excepcional, com acompanhamento do Professor da disciplina, os quais deverão ser realizados de acordo com o Plano de Curso fixado para cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade, a critério do Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. Ao elaborar o Plano de Curso a que se refere este artigo, o Professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

Art. 78. Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser feitos antes ou no início do impedimento do aluno, por ele ou por seu procurador constituído, instruídos com a documentação competente.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 79. Os membros do corpo docente são selecionados conjuntamente pelo Coordenador Pedagógico e Coordenador de curso e indicados ao Diretor, que os encaminhará à Mantenedora para admissão mediante contrato de trabalho nos termos do Regulamento do Magistério Superior da Faculdade e da legislação trabalhista em vigor.

Art. 80. O regime de trabalho do corpo docente tem as seguintes modalidades:

- I - regime integral, com exigência de quarenta horas semanais de trabalho;
- II - regime parcial, com exigência de vinte horas semanais de trabalho efetivo; e
- III - regime de horas-aula.

Art. 81. São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar o ensino das disciplinas e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário pré-estabelecido;
- II - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- III - elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino de sua disciplina e submetê-los à Coordenação do curso;

- IV - responder pela ordem nas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;
- VI - fornecer à Secretaria as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames dentro dos prazos fixados pelo órgão competente;
- VII - comparecer às reuniões dos colegiados aos quais pertence;
- VIII - propor à Coordenação do curso medidas para assegurar a eficácia do ensino e da pesquisa;
- IX - realizar e orientar projetos científicos, estudos e publicações, de acordo com o plano aprovado pela Entidade Mantenedora e submetê-los periodicamente à sua avaliação;
- X - participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- XI - a freqüência obrigatória; e
- XII - cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, no Estatuto, no Plano de Carreira Docente ou nos atos normativos baixados por órgão competente inerentes à sua função.

Art. 82. O pessoal docente é admitido pela Entidade Mantenedora, por meio de contrato de trabalho, aplicando-se a legislação, o Estatuto, o Regimento e o Regulamento do Magistério Superior da Faculdade.

Parágrafo único. A dispensa de Professor por motivo didático-pedagógico deve ser proposta à Direção, ouvido o Coordenador Pedagógico, cabendo ao Conselho Acadêmico propor a dispensa diretamente à Mantenedora nos demais casos.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 83. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os não-regulares.

§ 1º Alunos regulares são aqueles que mantêm o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§ 2º Alunos não-regulares são aqueles que não podem ostentar o **status** de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, bem como aqueles inscritos em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos.

Art. 84. A organização, estrutura e funcionamento dos Diretórios serão regidos por estatutos próprios elaborados nos termos da legislação vigente, respeitadas as disposições do Regimento.

Parágrafo único. Ficam vedadas, no âmbito da instituição, as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidades estranhas ao propósito da Faculdade, sendo garantidas as liberdades constitucionais.

Art. 85. São direitos do aluno:

- I - receber o ensino referente aos cursos em que se matriculou;
- II - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;
- III - eleger a Diretoria dos Diretórios;
- IV - recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da hierarquia superior;
- V - propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica; e
- VI - requerer transferência para outra Instituição de Ensino.

Art. 86. São deveres do aluno:

- I - a frequência obrigatória e aproveitamento as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- II - cumprir fielmente os horários e os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- III - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que implique desrespeito às leis, às instituições, às autoridades, ao Estatuto e a este Regimento, sendo garantidas as liberdades constitucionais; e
- IV - efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das mensalidades e taxas escolares.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 87. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, tendo a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade, de acordo com as normas fixadas pela Consolidação das Leis do Trabalho e em regulamentos da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A Faculdade zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento, de condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional e oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 88. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo implica compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica e às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento.

Art. 89. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa; e

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar instaurado pela Direção.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao seu ressarcimento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 90. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral e sigilosa por:

a) inobservância às normas estabelecidas pela Faculdade; ou

b) faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina;

II - suspensão, com perda de vencimentos, por:

a) reincidência, após repreensão por escrito, nas faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I;
ou

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
ou

III - demissão por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso II, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da Lei.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador de curso;

II - de repreensão e de suspensão, o Diretor; e

III - de demissão, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º Da aplicação da pena de suspensão e da proposta de demissão, cabe recurso nos termos deste Regimento pela parte que se sentir injustificada ou prejudicada.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 91. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por inobservância às normas estabelecidas pela Faculdade;

II - repreensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I; ou

b) fraude na execução de provas ou trabalhos escolares;

III - suspensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II; ou

b) desrespeito à Direção, professores ou funcionários da Faculdade; ou

IV - desligamento, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso III; ou

b) casos disciplinares graves, a critério do Conselho Acadêmico da Faculdade.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, os Coordenadores de curso e o Diretor; e

II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor.

§ 2º A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdura a punição, ficando, durante esse tempo, impedido de freqüentar as dependências da Faculdade e participar de qualquer atividade acadêmica.

§ 3º A aplicação de sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, de acordo com os princípios constitucionais do processo legal e da ampla defesa.

§ 4º Cabe ao Diretor ou, em sua ausência, ao seu substituto legal, determinar a instauração de processo disciplinar e constituir Comissão formada por, no mínimo, três professores por ele designados.

§ 5º O processo disciplinar deverá ser concluído no prazo de trinta dias, contados a partir de sua instalação, assegurando-se ao aluno o prazo de dez dias para defesa e de cinco dias para apresentação de recurso, a partir de sua ciência.

Art. 92. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, não houver reincidência.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 93. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 94. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor, pelo diplomado e pelo Secretário da Faculdade.

Art. 95. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor em sessão pública, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que assim o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 96. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor e/ou Coordenador de curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 97. A Faculdade conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I - “Professor Emérito”; e

II - “Professor **Honoris Causa**”.

§ 1º As dignidades acadêmicas são concedidas por proposta da Mantenedora, da Direção da Faculdade ou de membros do Conselho Acadêmico e por este aprovadas.

§ 2º A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Acadêmico.

§ 3º A concessão das dignidades acadêmicas será feita a professores da Instituição ou não pertencentes a esta que se destaquem no exercício de suas atividades docentes ou na elaboração de trabalhos de relevante interesse para a comunidade.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 98. A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 99. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento às atividades da Faculdade, colocando à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo esta ser delegada no todo ou em parte ao Diretor ou a quem represente;

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que impliquem aumento de despesas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. Salvo disposição em contrário prevista neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de até dez dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 101. Os encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, obedecidas as normas legais vigentes, e constarão de contrato de prestação de serviços a ser firmado entre as partes.

Art. 102. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade **ad referendum** do Conselho Acadêmico.

Art. 103. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta sancionada pelo Conselho Acadêmico e encaminhada ao órgão competente do Ministério da Educação para fins de aprovação e publicação.

Art. 104. Este Regimento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação.

ANEXOS

Teresina/PI

Faculdade de Administração de Teresina – FAT

Cursos	Ato Legal de	
	Autorização	Reconhecimento
Administração	Decr. 07/01/92	2.015 – 07/06/05 DOU 09/06/05
Turismo	Port. 460–31/03/00 DOU 05/04/00	Portaria 2.303 – 30/06/05 DOU 04/07/05

ASSUNTO: Autorização de funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Administração a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Teresina, mantida pela Associação de Ensino Superior do Piauí, com sede na cidade de Teresina – PI.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO MINISTRO

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 1992

Autoriza o funcionamento do curso de Administração da Faculdade de Administração de Teresina, no Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.001019/86-49, do Ministério da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Administração, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Teresina, mantida pela Associação de Ensino Superior do Piauí, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de janeiro de 1992, 171ª da Independência e 104ª da República.

**Ministério da Defesa****COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL**

PORTARIA DAC Nº 407/STE, DE 10 DE MAIO DE 2005

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista a delegação de competência estabelecida na Portaria DAC Nº 007/DGAC, de 05 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 27 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo nº 07-13/000572/05, resolve:

Art. 1º Autorizar a reativação do Aeroclube de Campos, com sede na Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Revogar a Portaria DAC Nº 079/STE, de 31 de janeiro de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cel Av JORGE LUIZ BRITO VELOZO
Interno

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 2.006, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, DE 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, DE 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 231/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013482/2003-14, Registro SAPIENS nº 20031008070, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelas Faculdades Integradas Pitágoras, na Rua Montes Pascoal, nº 284, Bairro Ibiruruna, na cidade de Montes Claros, mantida pelas Faculdades Pitágoras de Montes Claros Ltda., com sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso oferecido no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.007, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, DE 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, DE 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0634/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001620/2003-12, Registro SAPIENS nº 20031000830, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Politécnica de Jundiaí, na Rua do Retiro, nº 3000, Bairro Retiro, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional de Jundiaí S.A., com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.008, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, DE 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, DE 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0635/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.007470/2003-51, 23000.007474/2003-39 e 23000.007481/2003-31, Registros SAPIENS nºs 20031004457, 20031004461 e 20031004471, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Engenharia, bacharelado, habilitações em Engenharia Civil, Engenharia de Controle e Automação e Engenharia Elétrica, com 135 (cento e trinta e cinco) vagas totais anuais para cada habilitação, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Politécnica de Jundiaí, na Rua do Retiro, nº 3000, Bairro Retiro, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional de Jundiaí S.A., com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.009, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, DE 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, DE 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 684/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008278/2002-09, Registro SAPIENS nº 144629, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Secretariado Executivo, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá, na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 122, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional São José, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.010, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, DE 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, DE 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 995/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.001393/2003-25, 23000.001394/2003-70, 23000.001396/2003-69, 23000.001397/2003-11 e 23000.003086/2004-60, Registros SAPIENS nºs 20031000712, 20031000713, 20031000715, 20031000716 e 20041000880, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Administração, bacharelado, habilitações Análise de Sistemas, Comércio Exterior, Marketing, Administração de Empresas e Recursos Humanos, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais para cada habilitação, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Paraibano de Ensino Renovado, na Rua Afonso Barbosa, nº 2011, Bairro Jardim Marisópolis, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantido pela Associação Paraibana de Ensino Renovado, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.011, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, DE 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, DE 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 996/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001398/2003-58, Registro SAPIENS nº 20031000717, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Paraibano de Ensino Renovado, na Rua Afonso Barbosa, nº 2011, Bairro Jardim Marisópolis, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantido pela Associação Paraibana de Ensino Renovado, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.012, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, DE 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, DE 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 997/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001399/2003-01, Registro SAPIENS nº 20031000718, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Turismo, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Paraibano de Ensino Renovado, na Rua Afonso Barbosa, nº 2011, Bairro Jardim Marisópolis, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantido pela Associação Paraibana de Ensino Renovado, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.013, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, DE 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, DE 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 998/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001400/2003-99, Registro SAPIENS nº 20031008719, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação Publicidade e Propaganda, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto Paraibano de Ensino Renovado, na Rua Afonso Barbosa, nº 2011, Bairro Jardim Marisópolis, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantido pela Associação Paraibana de Ensino Renovado, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.014, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, DE 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, DE 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1026/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000783/2005-40, Registro SAPIENS nº 20041003432, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Brasileira, na Rua José Alves, nº 301, Bairro Golubeiras, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S.A. - EMBRAE, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.015, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, DE 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, DE 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1032/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.0013151/2003-84, 23000.001506/2003-92, 23000.001507/2003-37 e 23000.001508/2003-81, Registros SAPIENS nºs 20031007891, 20031000773, 20031000774 e 20031000776, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de três anos, o reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, habilitação Administração de Empresas, com 120 (cento e vinte) vagas anuais, e reconhecer, pelo prazo de três anos, as habilitações Análise de Sistemas, Comércio Exterior e Marketing, do mesmo curso, com 100 (cem) vagas anuais cada habilitação, turno noturno, ministrado pela Faculdade de Administração de Teresina, na Rua Walfreia Batista, nº 91, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Associação de Ensino Superior do Piauí, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º A renovação de reconhecimento e o reconhecimento a que se referem esta Portaria são válidos exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.016, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, DE 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, DE 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1034/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001451/2003-11, Registro SAPIENS nº 20031000740, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Turismo, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Alagoana de Administração, na Avenida Engenheiro Paulo Brandão Nogueira, nº

ASSUNTO: Autoriza o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Teresina, em Teresina / PI.

Ministério Da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 460, DE 31 DE MARÇO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, Interino, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 242/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.004009/99-16, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Teresina, mantida pela Associação de Ensino Superior do Piauí, ambas com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

Dai: 05/04/2000 Pág. 15 Seção I

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 242/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Teresina, mantida pela Associação de Ensino Superior do Piauí, ambas com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, no turno noturno, com regime seriado anual. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.004009/99-16.



Art. 1º Renovar, pelo prazo de três anos, o reconhecimento do curso de História, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, no campus na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, mantido pelo Liceu Coração de Jesus, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.293, DE 30 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1168/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.002438/2003-89 e 23000.002439/2003-23, Registros SAPIEnS nºs 20031001294 e 20031001295, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Administração, bacharelado, habilitações em Análise de Sistemas e em Comércio Exterior, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Itapira, na Avenida Rio Branco, nº 99, Centro, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, mantido pelo Centro de Estudos Superiores de Campinas, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.294, DE 30 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1177/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003060/2003-31, Registro SAPIEnS nº 20031001669, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de quatro anos, o reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Maringá-CEUMAR, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.295, DE 30 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1178/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003063/2003-74, Registro SAPIEnS nº 20031001674, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Turismo e Hotelaria, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Maringá-CEUMAR, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.296, DE 30 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1179/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.007432/2004-89, 23000.001657/2005-11 e 23000.001658/2005-57, Registros SAPIEnS nºs 20041002591, 20041004692 e 20041004693, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de cinco anos, o reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, e da habilitação Comércio Exterior, e reconhecer, pelo prazo de cinco anos, a habilitação Marketing, do mesmo curso, ministrado pelo Centro Universitário de Maringá-CEUMAR, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.297, DE 30 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo

em vista o Despacho nº 1180/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007434/2004-78, Registro SAPIEnS nº 20041002594, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de cinco anos, o reconhecimento do curso de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Maringá-CEUMAR, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.298, DE 30 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1185/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010426/2002-47, Registro SAPIEnS nº 701758, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de quatro anos, o reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Aracruz, na Rua Professor Berilo Basílio dos Santos, nº 180, Centro, na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação São João Batista, com sede na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.299, DE 30 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1190/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005884/2004-26, Registro SAPIEnS nº 20041002242, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Design, bacharelado, habilitação em Moda, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Novo Milênio, na Avenida Santa Leopoldina, nº 740, Bairro Coqueiral de Itapicira, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Novo Milênio, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.300, DE 30 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1192/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012868/2003-17, Registro SAPIEnS nº 20031007832, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia da CGADB, a ser estabelecida na Estrada Vicente de Carvalho, nº 1083, Bairro Vicente de Carvalho, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Evangélica de Comunicação, com sede na Região Administrativa X, Guarã, Distrito Federal, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu Regimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.301, DE 30 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1193/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.015517/2003-50 e 23000.015518/2003-02, Registros SAPIEnS nºs 20031008748 e 20031008750, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia da CGADB, na Estrada Vicente de Carvalho, nº 1083, Bairro Vicente de Carvalho, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Evangélica de Comunicação, com sede na Região Administrativa X, Guarã, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.302, DE 30 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1194/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.015520/2003-73, Registro SAPIEnS nº 20031008753, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia da CGADB, na Estrada Vicente de Carvalho, nº 1083, Bairro Vicente de Carvalho, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Evangélica de Comunicação, com sede na Região Administrativa X, Guarã, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.303, DE 30 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1207/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001509/2003-26, Registro SAPIEnS nº 20031000777, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Turismo, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Administração de Teresina, na Rua Joca Pires, nº 1000, Bairro de Fátima, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Associação de Ensino Superior do Piauí, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.304, DE 30 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1210/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.001720/2003-49, 23000.003292/2004-60 e 23000.003350/2004-94, Registros SAPIEnS nºs 20031000922, 20041001065 e 20041001067, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Administração, bacharelado, habilitações em Administração de Empresas, Comércio Exterior e Recursos Humanos, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, para cada habilitação, no turno noturno, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis, na Rua Vereador Walter Borges, nº 424, Bairro Campinas, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, mantido pela Associação de Ensino Superior da Grande Florianópolis, com sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.305, DE 30 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.213/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013234/2002-92, Registro SAPIEnS nº 706371, do Ministério da Educação, resolve:

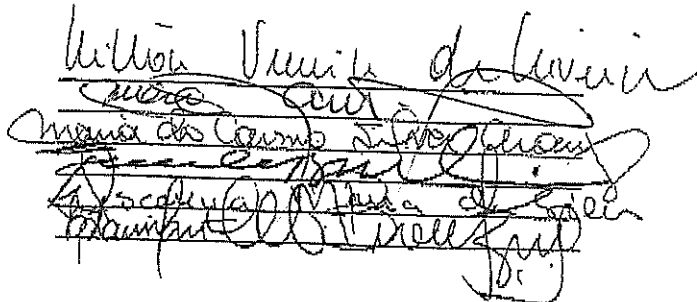
Ata de Reunião do Conselho Acadêmico da Faculdade de Administração de Teresina - FAT

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às vinte horas, nas dependências do prédio situado na Rua Walfran Batista, 91, Bairro São Cristóvão, em Teresina/PI, reuniram-se os membros do Conselho Acadêmico da Faculdade de Administração de Teresina - FAT, mantida pela Associação de Ensino Superior do Piauí - AESPI, para deliberar especificamente sobre o seguinte assunto constante da pauta: proposta de alteração no Regimento da Faculdade de Administração de Teresina - FAT, face à introdução em suas disposições do Instituto Superior de Educação e criação do Colegiado do Curso. Constatada a existência de quorum regimental, o Diretor da Faculdade, na Presidência dos trabalhos, discorreu acerca das alterações correspondentes à introdução das disposições relativas ao Instituto Superior de Educação e ao Colegiado de Curso no Regimento da Instituição, lendo e explicando os artigos em questão. Encerrada a apresentação de sua proposta, a presidência esclareceu dúvidas manifestadas pelos integrantes do Conselho. Após ser colocada em discussão e, a seguir, em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, segue assinada por todos os participantes, Teresina, dez de agosto de dois e nove.

NOME

ASSINATURA

MILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
MÁRCIO ANTONIO CAMARGO BARROS
MARIA DO CARMO SILVA ARAÚJO
FRANCISCO SEVERIANO C B CORREA
OSCARINA MARIA DA SILVA
ESTANISLAU CASTELO B. B. DE SOUSA



AESPI - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ

FAT - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA - Decreto de 7/1/92

FPFD - FACULDADE PIAUIENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Decreto de 26/2/92, DOU de 27/2/92

IEST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA - Portaria MEC nº 370/01, DOU de 6/3/01

Rua Walfran Batista, 91 - São Cristóvão - CEP: 64046-470 - Teresina - PI

Rua Governador Joca Pires, 1.000 - Fátima - CEP: 64049-522 - Teresina - PI

Tels.: (86) 3232 2500 / 3233 6666 • www.aespi.br